



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 191

Disponibilização: 18/10/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

## Atos Administrativos

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

Pág.

3

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 191

Disponibilização: 18/10/2021

**3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	:	DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	:	DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	:	MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 21193-17.2012.4.01.4000  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
EXCDO	:	JENEILSON PIO BARBOSA
ADVOGADO	:	PI00008824 - FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO	:	PI00011771 - AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este intima JENEILSON PIO BARBOSA, brasileiro, portador do CPF nº 349.634.643-49, por ser ignorado o lugar em que se encontra, para pagar o débito de R\$107.514,82 (cento e sete mil e quinhentos e e quatorze reais e oitenta e dois centavos a título de ressarcimento ao Erário determinado na sentença de fls. 1040/1049, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague voluntariamente, será acrescida multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. O devedor ficará ciente que, passados os 15(quinze) dias acima, iniciar-se-á o prazo de mais 15(quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), conforme despachos de fls. 1128 e 1145, proferidos nos autos do Processo nº 21193-17.2012.4.01.4000, Classe 4100, que tem como Requerente o Município de São Miguel da Baixa Grande/PI e como Requerido Jeneilson Pio Barbosa.

Numeração única: 2204-81.2017.4.01.4001  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MUNICIPIO DE GEMINIANO - PI
REQTE.	:	MUNICIPIO DE GEMINIANO - PI
LITISAT	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00011252 - RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAUJO
REQDO.	:	JANIO JADER DE SOUSA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este notifica JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES, brasileiro, CPF nº 037.641.943-16, ex-prefeito do Município de Geminiano/PI, por ser ignorado o lugar em que se encontra, para responder, querendo, em 15 (quinze) dias, (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92) à Ação Civil Pública Improbidade Administrativa nº 2204-81.2017.4.01.4001, Classe 7300, movida pelo Município de Geminiano - Piauí contra Jânio Jader de Sousa Borges.